



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 13 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ficará constituída da seguinte forma:

I - Órgão de Administração e Representação:

1. Conselho Municipal de Urbanismo
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural
4. Conselho Municipal de Trânsito
5. Conselho de Planejamento e Desenvolvimento Municipal

II - Órgão de Administração Centralizada:

a) Órgãos de Assessoramento

- . Procuradoria Geral do Município
- . Secretaria Municipal de Governo

.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

b) Órgãos Auxiliares

- . Secretaria Municipal de Administração
- . Secretaria Municipal da Fazenda

c) Órgãos de Administração Específica

- . Secretaria Municipal de Obras e Viação
- . Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- . Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- . Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ,
Trabalho, Habitação e Ação Social
- . Secretaria Municipal de Turismo
- . Secretaria Municipal de Desporto
- . Secretaria Municipal de Agricultura e Abasteci -
mento

d) Órgão de Desconcentração Territorial

- . Sub-Prefeitura de Monte Belo
- . Sub-Prefeitura de Pinto Bandeira
- . Sub-Prefeitura de Santa Tereza
- . Sub-Prefeitura de Faria Lemos
- . Sub-Prefeitura de Tuiuty
- . Sub-Prefeitura de São Pedro

e) Órgãos de Apoio

- . Coordenadores de Bairros

III - Órgão de Administração Descentralizada

- . Fundação Casa das Artes

Art. 2º - Para o desempenho das atividades diretamente ligadas ao Prefeito Municipal, as unidades administrativas passam a ser as seguintes:

1. Assessoria de Gabinete
2. Assessoria para Assuntos Administrativos

§ 1º - Serão vinculados por linha de coordenação:

- I - Ao Secretário Municipal de Obras e Viação, os Conselhos Municipais de Urbanismo e de Trânsito;
- II - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, os Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio

.....



Lei n.º 1596/89

fl. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Histórico e Cultural;

§ 2º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de Autorizade Integral, os órgãos de Administração Centralizada.

§ 3º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de Coordenação e Controle, os órgãos de Administração Descentralizada.

§ 4º - A competência e composição dos Conselhos Municipais de Educação e do Patrimônio Histórico e Cultural serão definidas em legislação específica.

§ 5º - A composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Urbanismo e de Trânsito serão disciplinados em regulamento próprio, a ser baixado por Decreto do Prefeito.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir até (06) seis programas especiais de trabalho, com objetivos específicos que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias ou órgãos de Administração Descentralizada, obedecendo ao disposto no Capítulo III dessa lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e inte

.....*Hf*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

resses do Município;

- II - A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- III - A redação de projetos de lei, de justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos, e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - O procedimento da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- V - O assessoramento ao Prefeito nos atos executivos, relativos à desapropriação, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura.
- VI - A orientação jurídica nos inquéritos administrativos;
- VII - A organização e atualização de coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual, de interesse do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão central da Prefeitura que tem por competência:

- I - Preparar expedientes a serem submetidos ao Prefeito;
- II - Organizar o serviço de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais;
- III - Encaminhar à Câmara Municipal todos os projetos de lei do Poder Executivo, bem como os contratos e outros atos;
- IV - Receber as leis já aprovadas pela Câmara Municipal, procedendo o respectivo registro e o controle dos prazos facultados pela lei para sanção ou veto;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- V - Efetuar o registro das leis promulgadas e dos decretos assinados;
- VI - Manter arquivo dos originais de leis, decretos e outros atos administrativos;
- VII - Promover os contatos do Prefeito e dos Secretários com os órgãos de imprensa;
- VIII - Efetuar a distribuição e o controle de matéria jornalística que envolva o Município;
- IX - Manter arquivos de notícias e notas oficiais distribuídas à imprensa;
- X - Propiciar todas as facilidades para o bom andamento do trabalho dos jornalistas credenciados;
- XI - Efetuar levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações municipais;
- XII - Regulamentar e controlar serviços de transportes públicos concedidos e permitidos pela Prefeitura;
- XIII - Levantar dados para a fixação das tarifas dos transportes urbanos e interdistritais;
- XIV - Fixar, depois dos necessários estudos e levantamentos o valor das tarifas dos automóveis de aluguel;
- XV - Efetuar estudos e análises para fixação de valores dos serviços funerários efetuados no Município por empresas permissionárias;
- XVI - Coordenar, junto com os órgãos competentes, todas as atividades concernentes à telefonia e eletrificação rural.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Assessoria de Comunicação Social

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3. Departamento jurídico
4. Junta de Serviço Militar
5. Gabinete do Prefeito
6. Departamento de Transportes

SEÇÃO III ..

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão Central do Sistema Municipal de Administração Geral que tem por competência:

- I - A proposição de políticos sobre a administração de pessoal;
- II - As funções normativas e de controle da atuação da Prefeitura no gerenciamento de seus recursos humanos;
- III - O recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, bem como pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- IV - A administração dos planos de classificação de cargos, empregos e funções dos servidores;
- V - A promoção, em articulação com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Ação Social, da inspeção de Saúde dos servidores municipais, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- VI - A organização e a coordenação de programas de capacitação dos recursos humanos da Prefeitura;
- VII - A divulgação de técnica e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, de modo a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - A elaboração de normas e controles referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário;
- IX - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de material;
- X - O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis;
- XI - A elaboração de normas para administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos da Prefeitura, desconcentrados fisicamente;
- XII - A administração e conservação do edifício-sede da Prefeitura e de outros prédios municipais, nos casos em que essas atividades não estejam atribuídas expressamente à outros órgãos dos processos e documentos da Prefeitura;
- XIII - A elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição e controle de andamento dos processos e documentos da Prefeitura;
- XVI - A elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura;
- XV - A coordenação e controle sobre todo o tipo de serviço de vigilância e segurança da Municipalidade.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Comissão Interna de Prevenção de Acidente
3. Departamento de Recursos Humanos
4. Departamento de Comunicação e Serviços Auxiliares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A execução da política fiscal do Município;
- II - A elaboração, em colaboração com a Secretaria Municipal de Governo, da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - O acompanhamento e o controle da execução monetária;
- IV - O cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- V - O levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos de produção e de comércio para o cálculo do índice do ICM do Município, em colaboração com a Secretaria Estadual da Fazenda;
- VI - A implantação de medidas que visem manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação das políticas tributárias;
- VII - A inscrição em dívida dos débitos atrasados;
- VIII - A promoção dos serviços de registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX - A preparação dos balancetes, bem como do Balanço Geral e das prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;
- X - O recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;
- XI - A fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

XII - O processamento das licitações para compra de materiais, bem como a contratação de obras e serviços.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal da fazenda compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Receita.
3. Departamento de Administração Financeira
. Tesouraria
4. Departamento Geral de Compras
. Almoxarifado

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;
- II - A elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;
- III - As atividades relativas à construção e conservação das obras públicas e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- IV - A execução das atividades relacionadas com a construção de galerias, meios-fios, guias e sarjetas;
- V - A execução das atividades relacionadas com a construção de praças, parques e poços artesianos;
- VI - O acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas à terceiros;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- VII - A proposição de projetos referentes à estrutura viária do Município;
- VIII - A elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e de outros planos, programas e projetos que visem coordenar a ocupação, o uso ou a regularização de posse do solo urbano;
- IX - A realização de estudos e a proposição de normas urbanísticas para o Município, e em especial as referentes à desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas, bem como sua revisão e atualização;
- X - O exame e a aprovação dos pedidos de licença de loteamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;
- XI - O estudo, elaboração e aplicação de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;
- XII - A execução das atividades relacionadas com a construção e abertura de vias e logradouros públicos;
- XIII - A construção e conservação de estradas municipais, quando não mantidas pelos próprios Distritos;
- XIV - A elaboração dos trabalhos topográficos necessários aos projetos de obras municipais;
- XV - O estudo para desapropriação das áreas destinadas à realização de obras públicas;
- XVI - A administração das unidades de fabricação de materiais de construção, a serem empregados nas obras públicas;
- XVII - A administração, o controle, a manutenção e a distribuição dos equipamentos mecânicos e máquinas pesadas utilizadas nas obras públicas;
- XVIII - A administração e controle da distribuição, guarda

....*[assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

e uso de material explosivo, utilizado em determinadas atividades de obras;

- XIX - A proposição de política de serviços, compatíveis com a situação do Município;
- XX - Os serviços de iluminação pública e de conservação e de manutenção das vias urbanas pavimentadas;
- XXI - A limpeza e conservação de bueiros e galerias pluviais, valas, vias e logradouros públicos e a destinação final do lixo;
- XXII - O controle e a fiscalização dos serviços concedidos relativos à coleta de lixo, bem como a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à limpeza urbana e destinação final do lixo;
- XXIII - A organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;
- XXIV - A implantação e manutenção da sinalização do trânsito;
- XXV - A promoção e coordenação de campanhas educativas de trânsito;
- XXVI - A proposição de diretrizes gerais e projetos referentes à estrutura de área viária básica e sistema de trânsito e tráfego;
- XXVII - A organização de estatísticas e a realização de estudos para a melhoria do trânsito urbano;
- XXVIII - A administração dos serviços municipais em áreas localizadas fora da sede do Município, sempre que lhes forem delegados;
- XXIX - A fiscalização de posturas em geral e de polícia administrativa a cargo do Município, não atribuídas especificamente à outros órgãos da Administração.
- XXX - A execução dos serviços de pintura, reparação e pequenos consertos nas instalações elétricas e hidrâu

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

licas dos prédios e equipamentos utilizados pelos serviços da Prefeitura.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Serviços Públicos
3. Departamento de Obras
4. Departamento de Estudos e Projetos
5. Departamento de Trânsito
6. Almoxarifado
7. Departamento Geral de transportes
8. Departamento Geral de Manutenção

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- II - O desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural;
- III - A elaboração de planos e programas municipais de educação, e o comando de sua implementação;
- IV - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação, e adequar o ensino à realidade social;
- V - A instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- VI - O aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais;
- VII - A orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;
- VIII - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- IX - A promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo à ciência, às letras e outras manifestações culturais, em coordenação com a Fundação Casa das Artes;
- X - As ações visando ao levantamento, à documentação e à proteção do patrimônio arquivístico, histórico e artístico;
- XI - A organização e a administração do Arquivo Público e Histórico do Município de Bento Gonçalves;
- XII - O incentivo e a proteção às atividades artísticas;
- XIII - A organização e promoção das festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultura popular;
- XVI - A organização e administração de equipamentos de fomento às atividades culturais e artísticas, não atribuídos expressamente à Fundação Casa das Artes;
- XV - O apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio Histórico e Cultural;
- XVI - O estudo e a administração do serviço de transporte escolar, em consonância com outros órgãos da administração estadual e federal.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Educação
3. Departamento de Cultura
4. Arquivo Público e Histórico

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - O levantamento dos problemas e a proposição dos programas municipais de saúde do Município;
- II - O desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com as entidades estaduais e federais;
- III - A execução de programas específicos de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - A inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V - A assistência médica e odontológica primária à população de baixa renda;
- VI - A organização e administração de unidades municipais de saúde;
- VII - A promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação da população;
- VIII - Promover medidas de preservação no ambiente natural;
- IX - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- X - Licenciar a exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XI - Administrar reservas biológicas municipais;
- XII - Aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;
- XIII - Apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como a pintura de propaganda externa em prédios;
- XVI - Articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- XV - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local.
- XVI - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;
- XVII - A proposição da política habitacional popular do Município;
- XVIII - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- XIX - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias;
- XX - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- XXI - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- XXII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população;
- XXIII - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;
- XXIV - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;
- XXV - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;
- XXVI - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal;

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Ação Social compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- 1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
- 2. Departamento de Saúde e Meio Ambiente
- 3. Departamento de Habitação, Trabalho e Ação Social

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

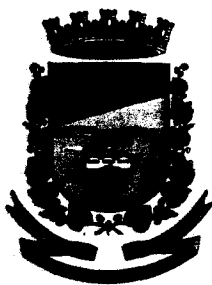
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - Promover programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- II - O incentivo e a orientação à formação de associações cooperativas e outras formas de organização voltadas para a indústria e o comércio;
- III - A promoção de articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;
- IV - O estímulo à instalação e localização de indústrias que utilizem insumos disponíveis no Município, sem prejuízos ao meio ambiente;
- V - A manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- VI - A promoção e a realização de feiras, congressos e exposições, visando a divulgação do turismo, da indústria e do comércio locais;
- VII - A organização e a manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- VIII - A promoção e o apoio à atividades econômicas alternativas e à microempresa, como formas de incentivo à geração de rendas e empregos;
- IX - O estudo e a pesquisa de áreas industriais compatíveis ao assentamento de empresas industriais;
- X - A concessão de alvarás depois de ouvido o setor técnico competente, às empresas industriais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular;

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Indústria e Comércio

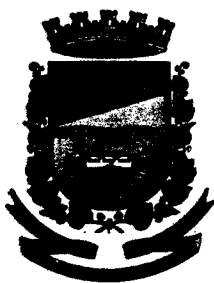
SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição da política de desenvolvimento rural do Município;
- II - Os programas de assistência técnica da Prefeitura às atividades agropecuárias do Município;
- III - Os estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do potencial agroindustrial das colônias localizadas no Município;
- IV - A execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
- V - O incentivo e a orientação à formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola ou abastecimento;
- VI - A atuação, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
- VII - A organização e administração dos serviços municipais de feiras livres e outras formas de distribuição

.....*Handwritten signature*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

de alimentos de primeira necessidade;

VIII - A conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes;

IX - A arborização das vias e logradouros públicos;

X - A orientação técnica para a produção de mudas, sementes e arborização, bem como a preservação dos recursos naturais no âmbito municipal;

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao respectivo titular.

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento Técnico
3. Departamento de Agricultura

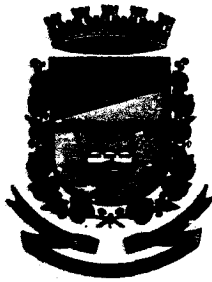
SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Turismo é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;
- II - A proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- III - A organização e administração de parques e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas;
- IV - A promoção de congressos e exposição que visem a divulgação do turismo;
- V - A organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

restaurantes e similares;

VI - A manutenção e administração do Parque da Fenavinho;

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Divulgação e Promoção
3. Departamento de Eventos e Projetos Especiais

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - Formular e executar programas de esporte amador;
- II - Organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- III - Assistir e incentivar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- IV - Treinar pessoal das comunidades para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos;
- V - A administração dos centros esportivos municipais;
- VI - Coordenar o funcionamento do Ginásio Municipal de Esportes e do Estádio Municipal, bem como suas manutenções;
- VII - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das finalidades esportivas e recreativas;

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer compreende as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Departamento de Desporto e Lazer

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2. Departamento de Administração

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 15 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Art. 2º, serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, que demandem a atuação direta da Prefeitura, em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

§ ÚNICO - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - As atividades a serem executadas;
- III - As atribuições do coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - O órgão a que se subordinará diretamente;
- V - O tempo de duração;
- VI - Os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 16 - Os encargos de Direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta no Art. 22, da Lei Municipal Nº 1.432, de 1º de julho de 1987.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - A estrutura administrativa estabelecida na

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 18 - O Prefeito complementarã, na medida em que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível igual ao de padrão CC-1.

Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e chefia necessárias à implementação da nova estrutura passarão a ser os constantes no Art. 22, da Lei Municipal Nº 1.432, de 1º de julho de 1987, e aditivos das Leis Municipais 1.433, de 31/07/87; 1.449, de 29/10/87; 1.468, de 10/12/87 e 1.495, de 23/03/88.

Art. 20 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão equivalente.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação dessa Lei, o regimento interno da Administração Centralizada, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Outras disposições consideradas necessárias;

Art. 22 - Será indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que a Lei indicar;

I - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

previstos nas Constituições da República e do Estado e na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

- II - Enviar à Câmara, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, os projetos de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;
- III - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
- IV - Sancionar, promulgar e fazer promulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamento para sua execução;
- V - Apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre o estado das obras e dos serviços municipais, a proposta orçamentária e o programa de administração para o ano seguinte;
- VI - Propor a criação, extinção e provimento de cargos públicos municipais e dispor sobre o regimento jurídico dos funcionários da Prefeitura;
- VII - Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal;
- VIII - Organizar, reformar ou suprimir os serviços, dentro das verbas do orçamento;
- IX - Prestar à Câmara as informações que esta solicitar sobre negócios do Município;
- X - Expor ou solicitar à Câmara providências de competência do Legislativo sobre assuntos de interesse público;
- XI - Nomear e exonerar auxiliares diretos cujos cargos ou funções sejam demissíveis "ad nutum";
- XII - Aplicar a penalidade de demissão a bem do serviço público;
- XIII - Contrair empréstimos e realizar operação de crédito autorizados pela Câmara Municipal;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis fl. 24
N.º	1.596 à Fl. 43
Em	21, 03, 89
<i>[Signature]</i>	
- Diretor Geral -	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Decretar a desapropriação na forma da Lei;
- XV - Alienar bens do Município;
- XVI - Conceder prêmios honoríficos e pecuniários, auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 23 - No Regime Interno de que trata o Artigo Anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, para a aplicação da presente Lei, dependerá de prévia autorização legislativa, sempre respeitados os elementos e funções.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis 1.447, de 19 de outubro de 1987; 276, de 11 de junho de 1968; 450, de 12 de junho de 1972; 520, de 10 de dezembro de 1973; 889, de 21 de fevereiro de 1979 e 1.278, de 19 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

REGISTRE-SE • PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Administração

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Certifico quea..... presente
.....lei..... foi publicadaa..... no
lugar de costume no dia 15/03/1989
[Signature]
Secretário de Administração

Reg. no Livro de	Leis.....
N.º	1.596 a n.º 084
Em	13, 03, 1989
<i>[Signature]</i>	
Secretaria de Administração	